



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho:  Comendo. Archive-se. 30.12.15 Rg.
----------	---

Relatório Insetivo: INT-847/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

RRAL: Nº

Plataforma(s):



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**2. Âmbito da inspeção:**

**Iniciativa inspetiva ordinária:** No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi efetuada uma ação de deteção pelo inspetor signatário, relativa a alojamento registado em situação irregular, tendo sido determinado pelo Inspetor Regional do Turismo, por despacho de 19/09/2019, a instauração de um processo de averiguações, a fim de apurar-se a(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s).

**3. Descrição**

A ação de deteção incidiu sobre o controlo da publicidade efetuado pelo Alojamento Local em plataforma(s) de oferta de alojamento turístico, *online*.

Apurou-se ainda que o referido AL, não estava a indicar o número de registo na publicitação efetuada na(s) plataforma(s).

**Irregularidades detetadas:**

- O Alojamento Local, não estava a indicar o número de registo na publicitação efetuada na(s) referida(s) plataforma(s), conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º da Portaria n.º 83/2016, de 04 de agosto;

**Medida/Prazo:** Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização da(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s) através de notificação (SAI-IRT/2019/1345).

**4. Enquadramento legal:**

Portaria n.º 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).

**Sanção:**

Em caso de incumprimento do disposto na Portaria n.º 83/2016 de 04 de agosto, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

**5. Conclusões e propostas:**

Após a receção da notificação supramencionada pela entidade inspecionada, foi rececionado *email* no âmbito da regularização da situação irregular detetada (documentação que consta do processo inspetivo).

Anexou-se na presente data, ao processo inspetivo um *print screen* retirado da plataforma *online* referida no ponto 1 do presente relatório, que comprova a regularização.

Considerando o teor do(s) *email(s)* rececionado(s) e considerando que o AL deu cumprimento à notificação, não se considera necessária a adoção de outras medidas na presente data, pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex.<sup>a</sup>.

Angra do Heroísmo, 20 de dezembro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa